Hugo Joaquim Mora de Oliveira Martins Ilda da Conceição Pedras Rosado Isildo José Gomes Paulo	Excluído	
Ilda da Conceição Pedras Rosado	CAUTHICO	i)
	Excluído	$\begin{pmatrix} i \\ h \end{pmatrix}$
	Excluído	h)
Jaime Barroso Martins	Excluído	i)
Jorge Leonel da Silva Andrade Ferreira	Excluído	<i>i</i> )
José dos Santos Dias Ludovino	Excluído	<i>i</i> )
José Manuel Janela Fonseca	Excluído	c)
José Pedro Mendes Alves	Excluído	a)
Lúcia Maria Oliveira da Costa	Excluído	h)
Lucília Fernanda Pinto Monteiro	Excluído	<i>a</i> )
Luis Filipe dos Santos Caixinha	Excluído	h)
Luísa Maria Antunes Pinto Diogo	Excluído	i)
Marcos José Guerreiro Rodrigues	Excluído	i)
Margarida Maria Botelho da Fonseca	Excluído	i)
Maria de Fátima Andrade Carreira	Excluído	h)
Maria João Lima Mendonça Prada	Excluído	h)
Maria João Rosa de Carvalho Ramos	Excluído	<i>d</i> ), <i>e</i> )e <i>f</i> )
Maria Lúcia Alves Afonso	Excluído	i)
Maria Paula da Costa Andrade Ferreira	Excluído	h)
Maria Selinda de Lima Brandão e Fernandes	Excluído	<i>i</i> )
Mário Virgílio dos Santos Fernando	Excluído	h)
Marta Luísa Carranca Neves	Excluído	<i>i</i> )
Nelson Ricardo Rodrigues Delgado Tomás	Excluído	h)
Nuno Manuel Figueira Corchado	Excluído	<i>i</i> )
Paula Cristina Ribeiro Félix Borges	Excluído Excluído	<i>i</i> )
Paulo Alexandre da Silva Eufrásio	Excluído	i) h)
Paulo Jorge Beja Sardo de Sousa Patrício	Excluído	i)
Paulo Jorge Carrilho Moreira	Excluído	g)
Pedro Filipe Noronha de Resende Horta	Excluído	$\begin{pmatrix} s \\ h \end{pmatrix}$
Pedro Jorge da Silva	Excluído	i)
Pedro Miguel Cordeiro Casaca	Excluído	<i>i</i> )
Pedro Vasco Costa Lopes	Excluído	a)
Raul Manuel Atracado Pereira Teodoro	Excluído	h)
Renato João Filipe Mendonça	Excluído	i)
Ricardo Alexandre Ministro e Machado		
Lourenço	Excluído	h)
Ricardo António Pereira Liquito	Excluído	i)
Ricardo Jorge Carvalho Nunes e Silva	Excluído	h)
Rodrigo Manuel Cabral Fernandes	Excluído	h)
Rosa Joaquina Veladas Santana Piteira	Excluído	i)
Rui dos Santos Marques	Excluído	i)
Rui Fernando Amaro de Mendonça	Excluído	i)
Rui Fernando Esteves Ribeiro	Excluído	<i>i</i> )
Rui Manuel de Almeida Gaspar	Excluído	h)
Sandra Cristina de Freitas Henriques	Excluído	<i>i</i> )
Sandra Cristina Machado Meira Dias	Excluído	i)
Sandra Cristina Maciel Matos da Rosa e	F1(-1	
Paço	Excluído	<i>i</i> )
Sandra Cristina Silva Henriques Lopes	Excluído	h)
Sandra Eugénia Carvalho dos Santos Pi-	F1(-1	
nheiro Pereira.	Excluído Excluído	i)
Sérgio António Pereira e Silva	Excluido	<i>d</i> ), <i>e</i> )e <i>f</i> )
Sérgio Jorge de Almeida Rodrigues Fonseca.	Excluído	a)
Sérgio Paulo Almeida Lamas	Excluído	d), $e$ )e $f$ )
Sílvia Carina de Almeida Neves	Excluído	$\begin{pmatrix} u_j, e_j c_j \end{pmatrix}$
Sónia Cristina Magalhães Matos	Excluído	$\begin{pmatrix} n \\ h \end{pmatrix}$
Sónia Maria Pereira Pinto de Carvalho	Excluído	i)
Susana Margarida da Silva Conde	Excluído	i)
	Excluído	$\begin{pmatrix} i \\ h \end{pmatrix}$
Teresa Maria Saratya Ramos de Almeida i		
Teresa Maria Saraiva Ramos de Almeida Vasco Jorge Oliveira de Pinho	Excluído	1)
Vasco Jorge Oliveira de Pinho	Excluído Excluído	i) i)

a) Veio ao processo apresentar desistência do concurso;

- b) Aposentado na fase subsequente à aplicação do método da Prova de Conhecimentos;
- d) Não compareceu à aplicação do método Exame Psicológico de Seleção;
- e) Não compareceu à aplicação do método Entrevista Profissional de Seleção;
- f) Não compareceu à aplicação do método Exame Médico de Seleção;
- g) Classificação de Não Apto na aplicação do método Exame Médico de Seleção; h) Classificação inferior a 9,5 valores na Prova de Conhecimentos Gerais;
- i) Por não ter comparecido à Prova de Conhecimentos Gerais
- j) Dispensa conforme Ponto 10 do Despacho n.º 1641/2009, de 14 de janeiro.

Os candidatos, podem, no prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso no Diário da República, dizer por escrito, o que se lhes oferecer, no âmbito do exercício do direito de participação dos interessados.

O processo relativo ao presente concurso, poderá ser consultado no edifício sede da ASAE, no Departamento de Administração e Logística (DAL), Divisão de Apoio à Gestão - Secção de Recursos Humanos, 1.º piso, sito na Rua Rodrigo da Fonseca, 73, 1269-274 Lisboa, e no horário das 9:00 horas às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas.

O projeto de lista de classificação final dos candidatos e a ata que define os respetivos critérios, serão ainda disponibilizados na página eletrónica da ASAE, em www.asae.pt e afixados na Sede e Unidades Regionais.

17 de fevereiro de 2014. — O Inspetor-Geral, Pedro Portugal

207642791

### MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR

### Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura

#### Despacho normativo n.º 4/2014

O despacho normativo n.º 1/2014, de 3 de janeiro, estabeleceu as regras nacionais complementares de aplicação do Programa Apícola Nacional (PAN) relativo ao triénio de 2014-2016.

A operacionalização do PAN veio, contudo, suscitar algumas dúvidas de interpretação que importa clarificar, com vista a uma melhor compreensão deste regime por todos os seus destinatários, aproveitando-se, ainda, para introduzir alguns ajustamentos no que respeita aos procedimentos de controlo administrativo e no local.

Neste contexto e a fim de assegurar a plena execução do programa, justifica-se prorrogar o prazo para a apresentação de candidaturas na campanha de 2014.

Assim, ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 1234/2007, do Conselho, de 22 de outubro, e do Regulamento (CE) n.º 917/2004, da Comissão, de 29 de abril, determino o seguinte:

#### Artigo 1.º

### Alteração ao Despacho Normativo n.º 1/2014, de 3 de janeiro

Os artigos 3.º e 17.º do Despacho Normativo n.º 1/2014, de 3 de janeiro, passam a ter a seguinte redação:

> «Artigo 3.º [...]

4 — As entidades gestoras referidas na alínea c) do n.º 1 podem inscrever na candidatura à medida 2 os apicultores com apiários localizados na respetiva zona controlada, independentemente de serem seus associados.

5 — [...]

Artigo 17.º [...]

2 — As entidades avaliadoras realizam controlos administrativos à totalidade dos pedidos de ajuda, cabendo, no caso da medida 1-C, estes controlos ao IFAP, I.P.

3 — As DRAP realizam controlos no local e comunicam ao IFAP, I.P. o resultado dos mesmos no prazo de 20 dias úteis após a tomada de conhecimento da apresentação dos pedidos de pagamento intermédios ou de 10 dias úteis no caso do pedido final.

# Artigo 2.º

### Alteração aos anexos do Despacho Normativo n.º 1/2014, de 3 de janeiro

Os anexos I, II, III, IV, V, VI e VII do Despacho Normativo n.º 1/2014, de 3 de janeiro, passam a ter a seguinte redação:

### «ANEXO I

### [...]

Medidas	Condições de acesso
1-A	<ul> <li>1 — Apresentar candidatura à medida 2, exceto nas Regiões Autónomas (RA) dos Açores e da Madeira, sempre que a DGAV ou a entidade competente dessa RA reconhecer a não existência de varroa nas colmeias implantadas em determinada ilha, bem como nas candidaturas apresentadas por uniões ou federações de apicultores;</li> <li>2 — Apresentar comprovativo das habilitações académicas do técnico a contratar, o qual deve ser detentor de bacharelato ou licenciatura, ou qualquer outro grau de ensino superior em ciências agrárias ou veterinárias, tecnologias agroalimentares ou ciências biológicas, devendo estas duas últimas incluir uma componente curricular específica no domínio da apicultura e produção apícola.</li> </ul>
1-B	[]
1-C	[]
2	1 — Apresentar candidatura à medida 1-A, exceto no caso de serviços oficiais das RA dos Açores e da Madeira; 2 — []
3	1 — Apresentar candidatura às medidas 1-A e 2, exceto, no que respeita à medida 2, RA dos Açores e da Madeira, sempre que a DGAV ou a entidade competente dessa RA reconhecer a não existência de varroa nas colmeias implantadas em determinada ilha;
	2 — [] 3 — Apresentar descritivo da tipologia de investimento e aquisição e fundamentação quanto à necessidade e coerência técnica do investimento proposto.
4	[]
5	Apresentar candidatura às medidas 1-A e 2, exceto, no que respeita à medida 2, nas RA dos Açores e da Madeira, sempre que a DGAV ou a entidade competente dessa RA reconhecer a não existência de varroa nas colmeias implantadas em determinada ilha.
6	[]

#### ANEXO II

# [...]

Medidas	Obrigações dos beneficiários
1-A	1 — Obrigações das organizações de produtores, associações e cooperativas:  a) Realizar, no mínimo, duas ações de divulgação ou demonstração, com a duração mínima de 4 horas cada uma e a participação mínima de 50% dos apicultores inscritos na candidatura, no total das sessões, e conservar os respetivos comprovativos (programa, folha de presenças com identificação nominal dos apicultores nos termos previstos na candidatura, nomeadamente o número de apicultor, folhas de avaliação da ação e bibliografia distribuída), devendo as alterações ao programa, dia e/ou local da ação em causa ser comunicadas com a antecedência mínima de 10 dias úteis relativamente à data prevista para a sua realização;  b) []; c) []; d) []; e) []; f) []; g) [].
1-B	[]
1-C	[]
2	<ul> <li>1 — Adquirir medicamento para tratamento da varroose, devidamente homologado e em quantidade suficiente para dois tratamentos anuais, bem como a sua distribuição aos apicultores que tenham sido inscritos na medida 1-A;</li> <li>2 — Realizar as análises anatomopatológicas de abelhas, de acordo com o Programa Sanitário Apícola, nos laboratórios reconhecidos pela DGAV;</li> </ul>

Medidas	Obrigações dos beneficiários
	3—[]
3	[]
4	[]
5	[]
6	[]

# ANEXO III

# [...]

Medidas	Despesas elegíveis
1-A	Despesas com o técnico:  - Limitado a 2 técnicos por candidatura, no caso de entidades gestoras de zonas controladas ou beneficiários da medida 6;  - Limitado a 1 técnico por candidatura nas restantes situações.
1-B	1 — [] 2 — Despesas de investimento na adaptação das infraestruturas existentes para efeitos de licenciamento ou manutenção do mesmo.
1-C	1—[] 2—[] 3—[] 4—[] 5—[]
2	1 — []; 2 — Realização de análises anatomopatológicas de abelhas constantes da lista de análises elegíveis divulgada nos sítios da Internet do GPP, da DGAV e do IFAP, I.P.
3	Aquisição de equipamento destinado às operações de transporte de colmeias, constante da lista de equipamento elegível divulgada nos sítios da Internet do GPP, da DGAV e do IFAP, I.P.
4	Realização de análises aos produtos da colmeia, constantes da lista de análises elegíveis divulgada no sítio da Internet do GPP, da DGAV e do IFAP, I.P.
5	Aquisição de rainhas às entidades reconhecidas pela DGAV, constantes de lista divulgada nos sítios da Internet do GPP, da DGAV e do IFAP, I.P.
6	1—[] 2—[]

# ANEXO IV

# [...]

Medidas	Critérios de hierarquização das candidaturas
1-A	Critérios de prioridade:  1. a — []; 2. a — Assegurar a contratação de um técnico por candidatura; 3. a — []
	2.— Asseguia a contratação de um tecnico por candidatura, 3.ª — []  Critérios de ordenação dos beneficiários:
	[]
	Critérios de desempate:

Medidas	Critérios de hierarquização das candidaturas
1-B	[]
1-C	[]
2	[]
3	[]
4	[]
5	[]
6	[]

# ANEXO V

# Dotação orçamental global do PAN 2014-2016

[...]

# ANEXO VI

[...]

Medidas	Nível e limite	es das ajudas			
1-A	Montante da ajuda:  — []  — Montante base de 23 323,27 €/técnico/ano.  Nível e limites da ajuda:  — []  — Outros beneficiários: ao montante base é aplicada a seguinte d	comparticipação:			
	N.º de colmeias por beneficiário	200 ≤ a < 2250 (**)	2250 ≤ a < 45 0	4500 ≤ a < 9000	≥ 00
	$20 (*) \le a < 45  45 \le a < 90  \ge 90$	50 % 75 % 100 %	- 50 % 75 %	50 % 75 % 100 %	75 % 100 % 100 %
	(*) No caso das Regiões Autónomas (RA) dos Açores e da Madeira, o número mínimo é (**) Aplicável apenas às RA dos Açores e da Madeira.  Entidades gestoras de zona controlada:  Os montantes unitários são reduzidos em 10%, quando, no ano a inferior a qualquer um dos seguintes limites:  — Distribuição de fármaco: em quantidade suficiente para doi — Realização de análises: o número de análises previsto na ca	anterior, a execuç s tratamentos a 60			
1-B	[]				
1-C	[]				
2	1 — []:   — []  Nível e limites da ajuda: montante forfetário de 8 €/colmeia/ano   — Serviços oficiais das Regiões Autónomas dos Açores e da Ma   — Outros beneficiários: 75%  2 — []	deira: 100%			

Medidas	Nível e limites das ajudas
	3 — Entidades gestoras de zona controlada:
	Os montantes unitários são reduzidos em 10%, quando, no ano anterior, a execução material da candidatura à presente medida tenha sido inferior a qualquer um dos seguintes limites:
	<ul> <li>— Distribuição de fármaco: em quantidade suficiente para dois tratamentos a 60% das colmeias instaladas na zona controlada;</li> <li>— Realização de análises: o número de análises previsto na candidatura.</li> </ul>
3	[]
4	[]
5	[]
6	[]

### ANEXO VII

#### [...]

Medidas	Reduções e exclusões
1-A	A não comunicação, até 10 dias úteis antes da data prevista, de alteração ao programa, dia e/ou local da realização de uma ação de divulgação, conduz à não elegibilidade do evento. []
1-B	[]
1-C	[]
2	[]
3	[]:
4	[]
5	[]
6	Se se verificarem desvios entre os montantes dos pedidos de pagamento e os montantes apurados:  — Inferiores a 5%, o montante a pagar corresponde ao montante apurado;  — Superiores a 5% e iguais ou inferiores a 30% do montante previsto, o montante apurado é reduzido de uma percentagem igual à diferença verificada;  — Superiores a 30%, não há lugar ao pagamento da ajuda;

### Artigo 3.º

### Republicação

São republicados em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante, os anexos do Despacho Normativo n.º 1/2014, de 3 de janeiro.

#### Artigo 4.º

### Período adicional de candidaturas

Para a campanha de 2014, é aberto novo período para apresentação de candidaturas ou alteração das já apresentadas em janeiro, com a duração de 10 dias úteis a contar da data de entrada em vigor do presente despacho.

### Artigo 5.º

### Entrada em vigor

O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

24 de fevereiro de 2014. — O Secretário de Estado da Agricultura, José Diogo Santiago de Albuquerque.

# ANEXO

(a que se refere o artigo 3.º)

# Republicação dos anexos do Despacho Normativo n.º 1/2014, de 3 de janeiro

ANEXO I

### Condições de acesso

(a que se refere o artigo 4.º)

Medidas	Condições de acesso
1-A	<ol> <li>Apresentar candidatura à medida 2, exceto nas Regiões Autónomas (RA) dos Açores e da Madeira, sempre que a DGAV ou a entidade competente dessa RA reconhecer a não existência de varroa nas colmeias implantadas em determinada ilha, bem como nas candidaturas apresentadas por uniões ou federações de apicultores;</li> <li>Apresentar comprovativo das habilitações académicas do técnico a contratar, o qual deve ser detentor de bacharelato ou licenciatura, ou qualquer outro grau de ensino superior em ciências agrárias ou veterinárias, tecnologias agroalimentares ou ciências biológicas, devendo estas duas últimas incluir uma componente curricular específica no domínio da apicultura e produção apícola.</li> </ol>
1-B	Apresentar projeto de adaptação de instalações existentes para efeitos de licenciamento ou sua manutenção, que demonstre a coerência técnica, económica e financeira do investimento.
1-C	<ul> <li>1 — Representar, isoladamente ou em conjunto, no mínimo, 50% do efetivo apícola nacional;</li> <li>2 — Apresentar programa de promoção no mercado nacional que indique, nomeadamente, os objetivos do projeto, a estratégia, os temas, as mensagens a transmitir, o público-alvo, as ações a realizar e o orçamento discriminado por ação, ano e total.</li> </ul>
2	<ul> <li>1 — Apresentar candidatura à medida 1-A, exceto no caso de serviços oficiais das RA dos Açores e da Madeira;</li> <li>2 — Apresentar plano de intervenção sanitário em conformidade com o Programa Sanitário Apícola elaborado pela Direção-Geral de Alimentação e Veterinária ou pelas entidades competentes das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira e publicitado nos respetivos sítios da Internet.</li> </ul>
3	<ul> <li>1 — Apresentar candidatura às medidas 1-A e 2, exceto, no que respeita à medida 2, nas RA dos Açores e da Madeira, sempre que a DGAV ou a entidade competente dessa RA reconhecer a não existência de varroa nas colmeias implantadas em determinada ilha;</li> <li>2 — Inscrever na candidatura número superior a 25 apiários transumantes, exceto quando o beneficiário seja entidade gestora de zona controlada;</li> <li>3 — Apresentar descritivo da tipologia de investimento e aquisição e fundamentação quanto à necessidade e coerência técnica do investimento proposto.</li> </ul>
4	Deter estabelecimento de extração e processamento de mel, exceto nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.
5	Apresentar candidatura às medidas 1-A e 2, exceto no que respeita à medida 2, nas RA dos Açores e da Madeira, sempre que a DGAV ou a entidade competente dessa RA reconhecer a não existência de varroa nas colmeias implantadas em determinada ilha.
6	Apresentar os seguintes documentos:  a) Projeto de investigação; b) Protocolo de parceria entre o beneficiário e os executores do projeto; c) Plano financeiro do projeto; d) Programa de divulgação.

#### ANEXO II

# Obrigações dos beneficiários

(a que se refere o n.º 2 do artigo 5.º)

Medidas	Obrigações dos beneficiários
1-A	1 — Obrigações das organizações de produtores, associações e cooperativas:
	<ul> <li>a) Realizar, no mínimo, duas ações de divulgação ou demonstração, com a duração mínima de 4 horas cada uma e a participação mínima de 50% dos apicultores inscritos na candidatura, no total das sessões, e conservar os respetivos comprovativos (programa, folha de presenças com identificação nominal dos apicultores nos termos previstos na candidatura, nomeadamente o número de apicultor, folhas de avaliação da ação e bibliografía distribuída), devendo as alterações ao programa, dia e/ou local da ação em causa ser comunicadas com a antecedência mínima de 10 dias úteis relativamente à data prevista para a sua realização;</li> <li>b) Prestar assistência técnica a todos os apicultores associados inscritos na candidatura, designadamente na adoção de procedimentos de registo das operações no apiário;</li> <li>c) Elaborar ficha de visita ao apiário e registar no sistema informático;</li> <li>d) Assegurar a formação contínua do técnico ou técnicos contratados, com a participação em ações de formação (nomeadamente em colóquios e seminários) e conservar os respetivos certificados de presença;</li> </ul>

Medidas	Obrigações dos beneficiários
	e) Efetuar, no mínimo uma vez por campanha, visitas aos estabelecimentos de extração e de processamento de mel e às Unidades de Produção Primária (UPP) com mais de 150 colmeias inscritos na candidatura, e registar as respetivas fichas de visita no sistema informático; f) Acompanhar, nos estabelecimentos de extração e de processamento de mel existentes e a criar nas organizações de produtores (vulgarmente designados por melarias coletivas), a implementação de boas práticas de higiene e do sistema HACCP. Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle APPCC), ou em inglês Hazard Analysis and Critical Control Point (HACCP); g) Apresentar relatórios trimestrais contendo a descrição e quantificação das atividades desenvolvidas, bem como a justificação dos desvios verificados relativamente às atividades previstas na candidatura.
	2 — Obrigações das uniões ou federações:
	<ul> <li>a) Coordenar e identificar as necessidades de formação dos técnicos das organizações de apicultores, assegurando a realização, no mínimo, de duas ações de formação e de divulgação, com a duração mínima de quatro horas cada uma e a participação mínima de 50% dos técnicos contratados;</li> <li>b) Elaborar um relatório anual de atividades, por entidade, que inclua todas as medidas previstas na candidatura;</li> <li>c) Apresentar relatório de avaliação da campanha anterior e sugestões de melhorias para a campanha seguinte.</li> </ul>
1-B	Manter o equipamento e as infraestruturas funcionais durante o prazo de 5 anos a contar da data de pagamento das ajudas.
1-C	<ul> <li>1 — Afetar uma conta bancária específica para a receção das ajudas e pagamento das despesas relacionadas com a execução da medida;</li> <li>2 — Comunicar ao IFAP, I.P., com a antecedência de 10 dias úteis relativamente data inicialmente indicada, as alterações à data ou local da realização da ação em causa.</li> </ul>
2	<ul> <li>1 — Adquirir medicamento para tratamento da varroose, devidamente homologado e em quantidade suficiente para dois tratamentos anuais, bem como a sua distribuição aos apicultores que tenham sido inscritos na medida 1 -A;</li> <li>2 — Realizar as análises anatomopatológicas de abelhas de acordo com o Programa Sanitário Apícola, nos laboratórios reconhecidos pela DGAV;</li> <li>3 — Apresentar relatório anual antes da apresentação pedido final de ajuda.</li> </ul>
3	<ul> <li>1 — Manter o equipamento funcional durante 5 anos a contar da data de pagamento das ajudas;</li> <li>2 — Obter um orçamento, no mínimo, de 3 fornecedores, e conservar os respetivos comprovativos (pedidos de orçamento e orçamentos), bem como a justificação da escolha do fornecedor.</li> </ul>
4	Realizar análises aos produtos da colmeia nos laboratórios reconhecidos pela DGAV.
5	Adquirir rainhas a entidades reconhecidas pela DGAV.
6	1 — Divulgar os resultados do projeto; 2 — Disponibilizar os resultados do projeto nos sítios da Internet do beneficiário das entidades participantes.

# ANEXO III

# Despesas elegíveis

(a que se refere o artigo 6.°)

Medidas	Despesas elegíveis
1-A	Despesas com o técnico:  — Limitado a 2 técnicos por candidatura, no caso de entidades gestoras de zonas controladas ou beneficiários da medida 6;  — Limitado a 1 técnico por candidatura nas restantes situações.
1-B	<ul> <li>1 — Aquisição de equipamento constante da lista de equipamentos elegíveis divulgada nos sítios da Internet do GPP, da DGAV e do IFAP, I.P., antes do início do período de apresentação das candidaturas;</li> <li>2 — Despesas de investimento na adaptação das infraestruturas existentes para feitos de licenciamento ou manutenção do mesmo.</li> </ul>
1-C	<ul> <li>1 — Aquisição de serviços especializados em informação e tecnologias de informação;</li> <li>2 — Aquisição de serviços de relações públicas e promoção;</li> <li>3 — Aquisição de serviços de conceção e elaboração de suportes de comunicação;</li> <li>4 — Aquisição de espaço publicitário em meios de comunicação;</li> <li>5 — Deslocações e estadias dos técnicos envolvidos nas ações da medida.</li> </ul>
2	<ul> <li>1 — Aquisição de fármaco homologado para tratamento da varrose;</li> <li>2 — Realização de análises anatomopatológicas de abelhas constantes da lista de análises elegíveis divulgada nos sítios da Internet do GPP, da DGAV e do IFAP, I.P.</li> </ul>

Medidas	Despesas elegíveis
3	Aquisição de equipamento destinado às operações de transporte de colmeias, constante da lista de equipamento elegível divulgada nos sítios da Internet do GPP, da DGAV e do IFAP, I.P.
4	Realização de análises aos produtos da colmeia, constantes da lista de análises elegíveis divulgada no sítio da Internet do GPP, da DGAV e do IFAP, I.P.
5	Aquisição de rainhas às entidades reconhecidas pela DGAV, constantes de lista divulgada nos sítios da Internet do GPP, da DGAV e do IFAP, I.P.
6	1 — Atividades científicas e de investigação a desenvolver no âmbito da execução de projetos de investigação aplicada aprovados pelo INIAV; 2 — Divulgação e demonstração de resultados dos projetos.

#### ANEXO IV

# Critérios de hierarquização das candidaturas

(a que se referem o n.º 3 do artigo 9.º e o n.º 2 do artigo 11.º)

Medidas	Critérios de hierarquização das candidaturas
1-A	Critérios de prioridade:
	1.ª—Assegurar a contratação de dois técnicos na Região Autónoma (RA) dos Açores e de um técnico na RA da Madeira; 2.ª—Assegurar a contratação de um técnico por candidatura; 3.ª—Assegurar a contratação do 2.º técnico previsto nas candidaturas.
	Critérios de ordenação dos beneficiários:
	As candidaturas são hierarquizadas em função da natureza do beneficiário, pela seguinte ordem:
	<ul> <li>1.º—Entidades gestoras de zonas controladas que revistam a forma de organização de produtores (OP) reconhecida para o setor do mel;</li> <li>2.º—Entidades gestoras de zonas controladas que revistam a forma de associação ou cooperativa;</li> <li>3.º—OP reconhecidas para o setor do mel;</li> <li>4.º—Associações e cooperativas;</li> <li>5.º—Uniões ou federações.</li> </ul>
	Critérios de desempate:
	1.º—Maior relação entre colmeias x apiários x apicultores e o efetivo total, calculada através da seguinte fórmula:
	colmeias × apiários × apicultores
	efetivo total
	2.º—Maior número de colmeias dos associados inscritos nas candidaturas; 3.º—Maior número de apicultores associados inscritos na candidatura.
1-B	Critérios de ordenação dos beneficiários:
	As candidaturas são hierarquizadas em função da natureza do beneficiário, pela seguinte ordem:
	1.º—Organização de produtores reconhecidas para o setor do mel; 2.º—Associações e cooperativas.
	Critérios de desempate:
	1.º—Maior número de apicultores inscritos com transumância indicada na declaração de existências; 2.º—Menor investimento.
1-C	As candidaturas são hierarquizadas, por ordem decrescente da classificação obtida, com base na aplicação da tabela de classificação definida anualmente pelo IFAP, I.P., e publicitada no respetivo sítio da Internet antes do início do período de apresentação das candidaturas.
2	Critérios de ordenação dos beneficiários:
	As candidaturas são hierarquizadas em função da natureza do beneficiário, pela seguinte ordem:
	1.º—Entidades gestoras de zonas controladas que revistam a forma de organização de produtores (OP) reconhecida para o setor do mel; 2.º—Entidades gestoras de zonas controladas que revistam a forma de associação e ou cooperativa;
	3.º—OP reconhecidas para o setor do mel; 4.º—Associações e cooperativas e serviços oficiais das Regiões Autónomas dos Açores e Madeira.

Medidas	Critérios de hierarquização das candidaturas
	Critérios de desempate:  1.º—Maior relação entre colmeias x apiários x apicultores e o efetivo total, calculada através da seguinte fórmula:  colmeias × apiários × apicultores
	efetivo total
	2.°—Maior número de colmeias; 3.°—Maior número de apicultores.
3	Critérios de ordenação do beneficiário As candidaturas são hierarquizadas em função da natureza do beneficiário, pela seguinte ordem:  1.º—Entidades gestoras de zonas controladas que revistam a forma de organização de produtores (OP) reconhecida para o setor do mel;  2.º—Entidades gestoras de zonas controladas não previstas no ponto anterior;  3.º—OP reconhecidas para o setor do mel com número superior a 25 apiários transumantes (verificado pela declaração das existências dos apiários inscritos);  4.º—Associações e cooperativas com número superior a 25 apiários transumantes (verificado pela declaração das existências dos
	apiários inscritos).  Critérios de desempate:  1.º—Maior número de colmeias transumantes; 2.º—Maior número de apiários transumantes; 3.º—Maior número apicultores transumantes.
4	Critérios de ordenação dos beneficiários:  As candidaturas são hierarquizadas em função da natureza do beneficiário, pela seguinte ordem:  1.º—Organização de produtores (OP) reconhecidas para o setor do mel detentoras de estabelecimentos de extração e processamento de mel;  2.º—Associações e cooperativas detentoras de estabelecimentos de extração e processamento de mel;  3.º—OP reconhecidas para o setor do mel, associações e cooperativas, localizadas nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira;  4.º—OP reconhecidas para o setor do mel detentoras de Unidades de Produção Primárias (UPP);  5.º—Associações e cooperativas detentoras de UPP.
	Critérios de desempate:  1.º—Maior relação entre colmeias x apiários x apicultores e o efetivo total, calculada através da seguinte fórmula:  colmeias × apiários × apicultores
	efetivo total
	2.º—Maior número de colmeias dos associados inscritos nas candidaturas; 3.º—Maior número de apicultores associados inscritos na candidatura.
5	Critérios de ordenação dos beneficiários:  As candidaturas são hierarquizadas em função da natureza do beneficiário, pela seguinte ordem:  1.º—Entidades gestoras de zona controlada que revistam a forma de organização de produtores (OP) reconhecida para o setor do mel;  2.º—Entidades gestoras de zona controlada que revistam a forma de associação ou cooperativa;  3.º—OP reconhecidas para o setor do mel;  4.º—Associações e cooperativas.
	Critérios de desempate:
	1.º—Maior relação entre colmeias x apiários x apicultores e o efetivo total, calculada através da seguinte fórmula:
	<u>colmeias × apiários × apicultores</u>
	efetivo total  2.º—Maior número de colmeias dos associados inscritos nas candidaturas;  3.º—Maior número de apicultores associados inscritos na candidatura.
6	1 — As candidaturas à medida 6 são hierarquizadas pelo Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I. P. (INIAV, I.P.), en função da respetiva "valia global do projeto" (VGP), calculada através da seguinte fórmula (arredondamento à centésima): $VGP = 0.25 \ PA + 0.20 \ P + 0.15 \ I + 0.15 \ M + 0.15 \ E + 0.10 \ O$
	2 — Na fórmula prevista no número anterior:
	a) PA, valoriza a continuidade dada a temas do programa apícola nacional do triénio anterior; b) P, valoriza a inserção nas prioridades definidas para Ambiente Integrado de Desenvolvimento (IDE) em apicultura pelo INIAV, I.P.; c) I, valoriza a interligação entre equipas e objetivos de investigação de outros projetos; d) M, valoriza a produção de documentação para divulgação aos apicultores; e) E, valoriza o mérito científico e originalidade da equipa e a inclusão de jovens cientistas; f) O, valoriza a executabilidade e adequação orçamental do projeto;
	<ul> <li>3 — Cada fator definido nas alíneas a) a f) do número anterior é pontuado de um a cinco, de acordo com a grelha de pontuação definida para cada coeficiente;</li> <li>4 — As candidaturas são hierarquizadas por ordem decrescente até ao limite orçamental definido no anexo v do presente despacho.</li> </ul>

#### ANEXO V

#### Dotação orçamental global do PAN 2014-2016

(a que se refere o artigo 10.º)

Medida	2014	2015	2016
1-A	735 000 170 000 40 000	735 000 170 000 40 000	735 000 170 000 40 000
Total 1	945 000	945 000	945 000
2	1 200 000 80 000 70 000 50 000 119 044	1 200 000 80 000 70 000 50 000 119 498	1 200 000 80 000 70 000 50 000 116 496
Total	2 444 044	2 444 498	2 441 496

Nota. — Inclui a comparticipação comunitária.

ANEXO VI

#### Nível e limites das ajudas

(a que se refere o artigo 14.º)

Medidas	Nível e limites das ajudas	
<ul> <li>1-A Montante da ajuda:         <ul> <li>— Montante forfetário atribuído em função do montante base definido e do número de associados inscritos na candidatu das respetivas colmeias (constante da declaração de existências);</li> <li>— Montante base de 23 323,27 €/técnico/ano.</li> </ul> </li> <li>Nível e limites da ajuda:         <ul> <li>— Organizações de produtores reconhecidas para o setor do mel e entidades gestoras de zonas controladas: comp 100%;</li> <li>— Outros beneficiários: ao montante base é aplicada a seguinte comparticipação:</li> </ul> </li> </ul>		
	N.° colmeias por beneficiário $200 \le a < 2250 \ (**)$ $2250 \le a < 4500$ $4500 \le a < 000$ $\ge 9000$	
	$ \begin{vmatrix} 20 \ (*) \le a < 45 \\ 45 \le a < 90 \\ \ge 90 \end{vmatrix}                                 $	
	(*) No caso das Regiões Autónomas (RA) dos Açores e da Madeira, o número mínimo é de 15 apicultores.  (**) Aplicável apenas às RA dos Açores e da Madeira.  Entidades gestoras de zona controlada:  Os montantes unitários são reduzidos em 10%, quando, no ano anterior, a execução material da candidatura à medida 2 tenha sido infe a qualquer um dos seguintes limites:  — Distribuição de fármaco: em quantidade suficiente para dois tratamentos a 60% das colmeias instaladas na zona controlada;  — Realização de análises: o número de análises previsto na candidatura.	
1-B	<ul> <li>1 — Despesa elegível: equipamentos.</li> <li>Nível e limites da ajuda:</li> <li>— Organizações de produtores reconhecidas para o setor do mel: 75% da despesa elegível executada;</li> <li>— Outros beneficiários: 50% da despesa elegível executada.</li> <li>2 — Despesa elegível: investimentos em infraestruturas existentes.</li> <li>Nível e limites da ajuda:</li> <li>— 40% da despesa elegível executada;</li> <li>— Candidatura plurianual — limite máximo de 50 000 beneficiário/triénio;</li> <li>— Candidatura anual — limite máximo de 15 000 beneficiário/ano.</li> </ul>	
1-C	<ul> <li>1 — Despesas elegíveis:</li> <li>— Aquisição de serviços especializados em informação e tecnologias de informação;</li> <li>— Aquisição de serviços de relações públicas e promoção;</li> </ul>	

Medidas	Nível e limites das ajudas
	<ul> <li>— Aquisição de serviços de conceção e elaboração de suportes de comunicação;</li> <li>— Aquisição de espaço publicitário em meios de comunicação.</li> </ul>
	Nível e limites da ajuda:
	<ul> <li>— Taxa de comparticipação de 70% das despesas elegíveis executadas;</li> <li>— Limite máximo de 40 000€/ano.</li> </ul>
	2 — Despesas elegíveis:
	— Deslocações e estadias dos técnicos.
	Nível e limites da ajuda: 4% da despesa elegível/ano.
2	1 — Despesa elegível:
	— Aquisição de fármaco homologado para tratamento da varroose.
	Nível e limites da ajuda: montante forfetário de 8 €/colmeia/ano
	<ul> <li>— Serviços oficiais das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira: 100%</li> <li>— Outros beneficiários: 75%</li> </ul>
	2 — Despesa elegível:
	— Análises anatomopatológicas de abelhas.
	Nível e limites da ajuda: 8 €/análise.
	<ul> <li>Entidades gestoras de zona controlada: comparticipação de 90%, limitada a uma análise até 75% dos apiários;</li> <li>Outros beneficiários: comparticipação de 50%, limitada a uma análise até 10% dos apiários;</li> <li>Serviços oficiais das Regiões Autónomas: comparticipação de 50%, limitada a uma análise por apicultor.</li> </ul>
	3—Entidades gestoras de zona controlada:
	Os montantes unitários são reduzidos em 10%, quando, no ano anterior, a execução material da candidatura à presente medida tenha sido inferior a qualquer um dos seguintes limites:
	<ul> <li>— Distribuição de fármaco: em quantidade suficiente para dois tratamentos a 60% das colmeias instaladas na zona controlada;</li> <li>— Realização de análises: o número de análises previsto na candidatura.</li> </ul>
3	Nível e limites da ajuda:
	<ul> <li>— Comparticipação de 75% nos custos de aquisição de equipamento elegível;</li> <li>— Limite máximo de 25 000 €/beneficiário.</li> </ul>
4	Nível e limites da ajuda: Comparticipação de 75% nos custos com a realização das análises. Limite máximo elegível:
	<ul> <li>— Organização de produtores reconhecida para o setor do mel: 5.000 €;</li> <li>— Cooperativas e associações: 2500 €.</li> </ul>
5	Nível e limites da ajuda
	<ul> <li>— Comparticipação de 75% nos custos de aquisição de rainhas.</li> <li>— Número máximo anual de rainhas objeto de ajuda, por beneficiário, é calculado através da seguinte fórmula (apenas são contabilizados os apicultores com 50 ou mais colmeias):</li> </ul>
	Número de colmeias detidas pelos apicultores inscritos na candidatura
	Limite máximo elegível: 10 € por rainha.
6	Nível e limites da ajuda:
	<ul> <li>— 50 000 €/projeto/ano;</li> <li>— A componente divulgação e demonstração dos resultados do projeto não pode exceder 20% do respetivo orçamento.</li> </ul>

#### ANEXO VII

# Reduções e exclusões

(a que se refere o artigo 19.º)

Medidas	Reduções e exclusões
1-A	A não comunicação, até 10 dias úteis antes da data prevista, de alteração ao programa, dia e/ou local da realização de uma ação de divulgação, conduz à não elegibilidade do evento.

Medidas	Reduções e exclusões
	Desvios na realização das ações de divulgação ou nas ações de assistência técnica:  — Superiores a 5% e inferiores ou iguais a 15% das ações previstas, redução de metade do desvio verificado;  — Superiores a 15% e inferiores ou iguais ou inferiores a 30% das ações previstas, redução da ajuda na percentagem equivalente ao desvio verificado;  — Superiores a 30%, não há lugar ao pagamento da ajuda.
1-B	Se se verifícar desvios entre os montantes dos pedidos de pagamento e os montantes apurados:  — Inferiores a 5%, o montante a pagar corresponde ao montante apurado;  — Superiores a 5% e iguais ou inferiores a 30% do montante previsto, o montante apurado é reduzido de uma percentagem igual à diferença verifícada;  — Superiores a 30%, não há lugar ao pagamento da ajuda.
1-C	Se se verificar desvios entre os montantes dos pedidos de pagamento e os montantes apurados:  — Inferiores a 5%, o montante a pagar corresponde ao montante apurado;  — Superiores a 5% e iguais ou inferiores a 30% do montante previsto, o montante apurado é reduzido de uma percentagem igual à diferença verificada;  — Superiores a 30%, não há lugar ao pagamento da ajuda;
2	Fármaco: Se se verificar desvios entre os montantes dos pedidos de pagamento e os montantes apurados:  — Inferiores a 5%, o montante a pagar corresponde ao montante apurado.  — Superiores a 5% e iguais ou inferiores a 30% do montante previsto, o montante apurado é reduzido de uma percentagem igual à diferença verificada;  — Superiores a 30%, não há lugar ao pagamento da ajuda.  Análises: Se se verificar desvios entre os montantes dos pedidos de pagamentos e os montantes apurados:  — Inferiores a 20%, o montante a pagar corresponde ao montante apurado;
	<ul> <li>— Superiores a 20% e iguais ou inferiores a 70% do montante previsto, o montante apurado é reduzido de uma percentagem igual à diferença verificada;</li> <li>— Superiores a 70%, não há lugar ao pagamento da ajuda.</li> </ul>
3	Se se verificar desvios entre os montantes dos pedidos de pagamento e os montantes apurados:  — Inferiores a 5%, o montante a pagar corresponde ao montante apurado;  — Superiores a 5% e iguais ou inferiores a 30% do montante previsto, o montante apurado é reduzido de uma percentagem igual à diferença verificada;  — Superiores a 30%, não há lugar ao pagamento da ajuda.
4	Se se verificar desvios entre os montantes dos pedidos de pagamento e os montantes apurados:  — Inferiores a 20%, o montante a pagar corresponde ao montante apurado;  — Superiores a 20% e iguais ou inferiores a 70% do montante previsto, o montante apurado é reduzido de uma percentagem igual à diferença verificada;  — Superiores a 70%, não há lugar ao pagamento da ajuda.
5	Se se verificar desvios entre os montantes dos pedidos de pagamento e os montantes apurados:  — Inferiores a 5%, o montante a pagar corresponde ao montante apurado;  — Superiores a 5% e iguais ou inferiores a 30% do montante previsto, o montante apurado é reduzido de uma percentagem igual à diferença verificada;  — Superiores a 30%, não há lugar ao pagamento da ajuda.
6	Se se verificarem desvios entre os montantes dos pedidos de pagamento e os montantes apurados:  — Inferiores a 5%, o montante a pagar corresponde ao montante apurado;  — Superiores a 5% e iguais ou inferiores a 30% do montante previsto, o montante apurado é reduzido de uma percentagem igual à diferença verificada;  — Superiores a 30%, não há lugar ao pagamento da ajuda.

207650753

# MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 3376/2014

Nos termos e ao abrigo da alínea d<br/>) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e do artigo 109.º do Código

dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação dada pelos Decretos-Leis n.º 278/2009, de 2 de outubro, 131/2010, de 14 de dezembro, Lei n.º 64 B/2011, de 30 de dezembro e Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, e no uso dos poderes que me foram delegados, com faculdade de subdelegação, através do Despacho n.º 301/2014 do Primeiro-Ministro, assinado em 27 de dezembro de 2013 e publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 5, de 8 de janeiro de 2014, subdelego no Secretário de Estado